



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

020

LEI N.º 1.974/2004  
De 26 de Março de 2004.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ZAAR DIAS DE GÓES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal de Pilar do Sul autorizado a:

I – participar de Consórcio com os Municípios de Piedade e Tapiraí, para a consecução da seguinte finalidade:

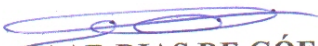
a) firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, visando a cooperação entre as partes envolvidas para a realização de ações compartilhadas, e a viabilização e manutenção do funcionamento do Cartório Eleitoral de Piedade, através da celebração de contrato de locação com imóvel particular.

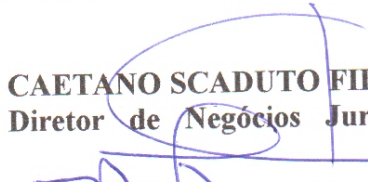
**Art. 2º** - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços deste Consórcio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 26 de Março de 2004.

  
**ZAAR DIAS DE GÓES**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

  
**ANGELA MARIA TAVARES MAYER**  
Diretora de Finanças, Planejamento e Patrimônio

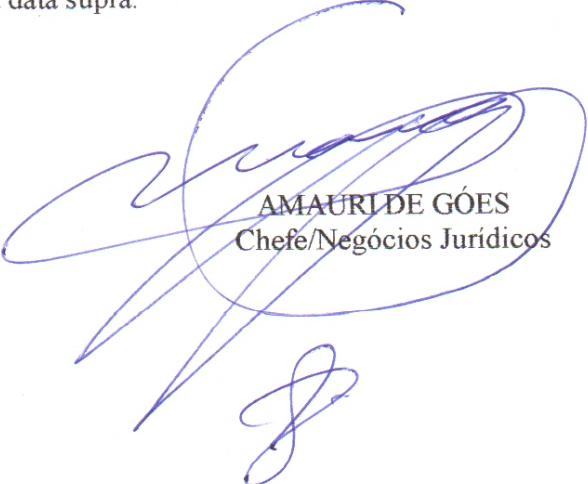


# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

021

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.



AMAURILDE GÓES  
Chefe/Negócios Jurídicos